



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS



LEI N.º 031/2001 - PGMP

Modifica a redação do artigo 6º da Lei nº 027, de 21 de dezembro de 2000, alterado pela Lei nº 016, de 24 de julho de 2001 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 66 da Lei Orgânica Municipal de Parintins.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada dia 11 de Dezembro 2001, APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º - O artigo 6º, da Lei 027, de 21 de dezembro de 2000, alterado pela Lei nº 016, de 24 julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - No curso da execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício financeiro, créditos suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º , da Lei Orçamentária, observado o disposto no § 8º, do artigo 157, da Constituição Estadual e no artigo 7º, inciso I e 43, da Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1967.

"Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata esta Lei será compensado com os recursos provenientes de excesso de arrecadação, superávit financeiro e os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e produto de operações de créditos autorizadas".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cordovil, em Parintins, em 14 de dezembro de 2001.

Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho
Prefeito Municipal de Parintins